TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Administração
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Administração - SEAD
ASSUNTO : 309-06-LICITAÇÃO-PREGÃO
RELATOR : CELMAR RECH
AUDITOR : MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR : EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACÓRDÃO Nº

EMENTA: PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO e REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014, DA ENTÃO SEGPLAN (ATUAL SEAD). LEGALIDADE DO EDITAL. IMPROCEDËNCIA DA REPRESENTAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os Autos n.º 201500047001294, que tratam da Representação com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa Aceco TI S/A, e os Autos n° 201400005012487 que tratam do Pregão Presencial nº 012/2014, da então Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN (atual SEAD), visando a aquisição de Solução Container Datacenter (CDC) Modular e/ou Marítimo, prestação de serviços de suporte, garantia e inicialização da solução e serviço de treinamento – 2 turmas (10 pessoas por turma),

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

i) conhecer da Representação e, no mérito, negar-lhe provimento;

ii) considerar legal o Edital de Edital de Pregão Presencial nº 012/2014, da então Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN (atual SEAD);

iii) expedir recomendação à Secretaria de Estado da Administração, enquanto sucessora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, para que:

- proceda a realização de estimativas de preços prévias às licitações com base em uma cesta de preços aceitáveis, optando-se por uma diversidade de fontes, observando a ordem preferencial estabelecida no art. 88-A da Lei Estadual nº 17.928/12, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e responsabilização do gestor, salvo existência de justificativa técnica e idônea que demonstre a restrição das fontes em face das características do mercado;
- elabore e inclua nos editais de Pregão planilha de custos estimados expressando a composição de todos os custos unitários do serviço licitado, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, art. 11, VI da Lei estadual n° 17.928/12, bem como o novel artigo 18, inciso IV da Lei n° 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201400005012487

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 24/06/2021 15:05
Função: Presidente assinante

Assinado por CELMAR RECH
Data: 24/06/2021 15:05
Função: Relator assinante

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 21/06/2021 11:44
Função: Conselheiro assinante

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 22/06/2021 11:15
Função: Conselheira assinante

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 22/06/2021 10:31
Função: Conselheiro assinante

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 22/06/2021 10:29
Função: Conselheiro assinante

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 23/06/2021 13:28
Função: Conselheiro assinante

Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 21/06/2021 14:10
Função: Procuradora assinante